



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Quatro Irmãos  
**Poder Legislativo**

---

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021**  
**DATA DE ABERTURA: 20/08/2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Quatro Irmãos, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para aquisição de Material de Expediente, conforme relação em anexo.

Para tanto seja providenciado os orçamentos necessários. Para aquisição acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

*01 – PODER LEGISLATIVO*  
*01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES*  
*01.01.01 - LEGISLATIVA*  
*01.01.01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA*  
*3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE*

Quatro Irmãos, 20 de agosto de 2021.

**Ademar Nadal,**  
**Presidente do Legislativo**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Quatro Irmãos  
**Poder Legislativo**

---

Do: Gabinete da Presidência  
Para: Assessoria Jurídica  
Objeto: Solicitação de Parecer

Considerando a solicitação supracitada, requisito que seja analisada a possibilidade legal de aquisição de Material de Expediente, através de dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Recebemos as seguintes propostas:

BENTO MATERIAIS DE ESCRITORIO, ESCOLAR E INFORMATICA EIRELI. CNPJ N° 34.901.230/0001-43, no valor total de R\$ 2.239,94 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos)

KALBRINK MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EDUCATIVOS LTDA CNPJ N° 05.760.614/0001-95, no valor total de R\$ 2.431,46 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos).

J.SARTORI-INFORMÁTICA, CNPJ n° 08.771.314/0001-08, no valor total R\$ 2.595,95 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Solicitamos parecer jurídico.

Quatro Irmãos - RS, 26 de agosto de 2021.

**Ademar Nadal,**  
**Presidente do Legislativo**



## **PARECER**

Vem para análise, por solicitação do Presidente do Legislativo, possibilidade de aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE.

Pela aquisição o Poder Legislativo efetuará o pagamento no valor R\$ 2.239,94 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), tendo em vista o menor orçamento apresentado.

Em obediência ao artigo 38, inciso VI, da Lei 8.666/93, que se refere à emissão de parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade, para aquisições de bens e/ou serviços, segue o mesmo, para a aquisição pretendida.

Acompanham o pedido a abertura do processo, a solicitação com a discriminação do objeto que se tem a intenção de adquirir, 03 (três) orçamentos e a solicitação de parecer jurídico.

Para verificação da possibilidade da contratação buscou-se informação junto ao setor de compras e este informa que este tipo de produto e serviço ainda não fora contratado no presente exercício, o que coaduna com as informações do portal da transparência.

Considerando a informação e o valor que será despendido, verificamos que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, II estabelece, quando prevê as dispensas de licitação:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Dessa maneira, verifica-se que os valores da presente não atingem a quantia de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou seja, a aquisição de tais objetos não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Com relação à publicação, até pelo custo dos editais, o artigo 26 traz uma particularidade expressa em seu próprio texto:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente*



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Quatro Irmãos  
**Poder Legislativo**

---

*justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Observa-se no *caput* do artigo que é indispensável à publicação das dispensas amparadas no inciso III e seguintes do artigo 24, e por exclusão não exigível para as dispensas com amparo nos incisos I e II do mesmo artigo.

Dessa maneira, com o fim de atender o princípio da publicidade, sugere que seja publicado no mural bem como por meio do sítio eletrônico oficial, qual seja, no site desta Casa Legislativa.

A empresa deverá apresentar a habilitação jurídica exigida para as demais modalidades de procedimentos licitatórios.

Ante o exposto, conclui-se que para aquisição pretendida, diante da documentação apresentada e desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive o valor, e existindo dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras aquisições de objeto de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador realizar a compra com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

É nosso entendimento, contudo à consideração da autoridade administrativa.

Quatro Irmãos, 27 de agosto de 2021.

Rubieli Santin Pereira  
Assessora Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Quatro Irmãos  
**Poder Legislativo**

---

**DECISÃO**

Considerando os orçamentos apresentados, determina-se a aquisição da empresa BENTO MATERIAIS DE ESCRITORIO, ESCOLAR E INFORMATICA EIRELI, CNPJ N° 34.901.230/0001-43, no valor total de R\$ 2.239,94 (dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), sendo o menor valor apresentado, motivo pelo qual se define a sua contratação, através de dispensa de licitação com fulcro no art.24, II da Lei 8.666/93.

Quatro Irmãos/RS, 31 de agosto de 2021.

**Ademar Nadal,  
Presidente do Legislativo**



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Quatro Irmãos/RS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/19**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUATRO IRMÃOS e **BENTO MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLAR E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 34.901.230/0001-43**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 05.462.253/0001-09. Através de dispensa de licitação, com base no Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666, Processo Administrativo nº 03/21-DL/03/2021, para aquisição de Material de expediente, no valor de R\$ **2.239,94** (*dois mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos*).

Quatro Irmãos, 31 de agosto de 2021.

**Ademar Nadal,**  
**Presidente do Legislativo**